



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

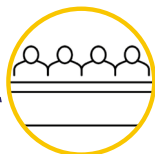
10ª LEGISLATURA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS/TO, QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2024.

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3795



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 08 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS</b> .....	<b>2</b>
EMENDAS À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS.....	3
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>3</b>
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	3
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	4
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	7

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Emendas à Constituição Estadual

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/2024

Acrescenta o art. 122-A à Constituição do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar acrescida do Art. 122-A, com a seguinte redação:

“Art. 122-A. A prioridade em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, compreende o dever do Estado de estabelecer políticas públicas, planos, programas e serviços específicos para a primeira infância, visando garantir seu desenvolvimento integral, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

Deputado IVORY DE LIRA  
1º Vice-Presidente

Deputado GUTIERRES TORQUATO  
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA  
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI  
2ª Secretária

Deputado MARCUS MARCELO  
3º Secretário

Deputado EDUARDO FORTES  
4º Secretário

## Projetos de Lei Ordinária

### MENSAGEM Nº 26/2024

Palmas, 9 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei no 6, de 9 de maio de 2024, que altera a Lei no 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Estadual, e adota outras providências.

Trata-se de proposição dedicada a acrescentar o inciso XV ao art. 93 do Código Tributário do Estado do Tocantins com a finalidade de atender ao disposto no art. 4º, §3º, da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal no 147, de 07 de agosto de 2014, que reduziu a 0 (zero) os custos de procedimentos de inscrição e baixa relacionados ao Microempreendedor Individual - MEI.

Derivando-se disso, com vistas a garantir a conformidade da legislação estadual à legislação federal, a proposição elenca aos atos relativos aos procedimentos de inscrição, alteração cadastral, suspensão, reativação e baixa no Cadastro de Contribuintes do ICMS, praticados pela Secretaria da Fazenda, requeridos por Microempreendedor Individual - MEI, isentos da Taxa de Serviços Estaduais - TSE.

Contextualizo, ainda, que a iniciativa se coaduna ao disposto no Decreto Estadual no 6.696, de 1º de novembro de 2023, que consubstanciou a possibilidade de inscrição do Microempreendedor Individual - MEI como contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, o que serve ao propósito de monitoramento de regularidade.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

### PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Altera a Lei Estadual no 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual no 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 93.....”

XV - atos relativos aos procedimentos de inscrição, alteração cadastral, suspensão, reativação e baixa no Cadastro de Contribuintes do ICMS, praticados pela Secretaria da Fazenda, requeridos por Microempreendedor Individual - MEI;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 9 dias do mês maio de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado



## Demais Atos Legislativos

REFERÊNCIA: Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2024.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: Acrescenta o art. 122-A à Constituição do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer a Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2024, que acrescenta o art. 122-A à Constituição do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Aduz o autor na justificativa que trata-se de matéria de significativa relevância social, cujo reconhecimento pela gestão estadual pode ser percebido não somente sob a ótica de uma política de governo, mas de uma política de Estado. A evolução normativa estadual quanto à primeira infância evidencia esse contexto, a exemplo da edição do Decreto no 6.190, de 1º de dezembro de 2020, que instituiu o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, e da recente Lei Estadual no 4.292, de 6 de dezembro de 2023, que, ao instituir o Programa Mãos que Cuidam, definiu como prioridade gerencial a implantação e a execução de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, com vistas a atender o Marco instituído pela Lei Federal no 13.257, de 8 de março de 2016.

Distribuída a matéria para apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é medida legislativa prevista no art. 26, inciso II da Carta Magna Estadual.

Além do mais, a matéria não foi objeto de PEC anteriormente rejeitada ou prejudicada nesta sessão legislativa, em observância ao art. 26, §4º da Constituição Estadual.

Assim, cumpre a esta Comissão a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa sujeitos à apreciação da Assembleia, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Não havendo quaisquer vedações circunstanciais para emendar a Constituição Estadual, como também não há vedações quanto ao §1º do artigo 46, tais como intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

Em face do exposto, não havendo óbice a proposta, voto pela Admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2024, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

Deputado NILTON FRANCO  
Relator

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Decretos Administrativos

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 537/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o art. 28, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997); e em consonância com o art. 3º, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023; e com fulcro no art. 40, “caput” e § 9º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, da Emenda Constitucional nº 20; art. 6º, incisos I ao IV, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41; e arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e art. 28, inciso I, alínea “a”, art. 47, incisos I ao IV, arts. 60, 61, incisos I e II e 63, art. 86, incisos I e II, § 1º, art. 87, II, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, bem como, pela manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Parecer nº 071/2024/PJA/ALETO, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2024.04.220730P,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado JOSÉ MARTINS JORGE, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei:

PROCESSO Nº: 2024.04.220730P

SEGURADO: JOSÉ MARTINS JORGE

ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

MATRÍCULA : 315

QUADRO: Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo

CARGO: Agente Legislativo - Manutenção e Conservação (extinção)

CLASSE: I

PADRÃO: 53

CARGA HORÁRIA: 180 horas

CÁLCULO BENEFÍCIO: Integral

VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 32.520,46

INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da publicação do Ato no Diário da Assembleia

CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)

REAJUSTE: Paridade

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente



**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 538/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e com fulcro no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 52 da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER** Abono de Permanência ao servidor efetivo Osmar Ferreira dos Santos, Técnico Legislativo - Assistência Administrativa, matrícula nº 54, relativo ao período em que foram cumpridos os requisitos exigidos para obtenção de aposentadoria, com base na Informação Técnica da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, às fls. 65/66, do Processo nº 2023.42.1105349PA - IGEPREV, ou seja, a partir de 17 de dezembro de 2023, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 070/2024-PGA/AL-TO, às fls. 71/77, constante dos autos do Processo em epígrafe.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 539/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** Marcio Almeida Ferreira, matrícula 14799, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Amelio Cayres, a partir de 1º de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 540/2024**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** Kailane Cruz da Conceição para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Amelio Cayres, a partir de 1º de junho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**Portarias da Diretoria-Geral****PORTARIA Nº 314/2024 - DG**

*\*Republicada por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º **ALTERAR** o nível de remuneração do servidor Joaquim Neto Parrião Carvalho, matrícula 16865, de SP-3 para SP-2, do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de maio de 2024.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 330/2024 - DG**

*\*Republicada por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º **ALTERAR** os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 3 de maio de 2024:

- Franklin Francilino Botelho de Souza, matrícula 16579, de SP-13 para SP-10;

- Karolainy Nunes Ferreira, matrícula 5035, de SP-13 para SP-10;

- Maria Eduarda Gomes de Araújo, matrícula 16748, de SP-13 para SP-7.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 363/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 116, inciso IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º **LOTAR** a servidora PETRONILIA SOARES PARRIAO DE SOUSA, Agente Legislativo, matrícula nº 57, na Diretoria de Gestão e Projetos.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de maio de 2024.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 367/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Ivory de Lira, retroativamente ao dia 1º de maio de 2024:

- Arthur Oliveira de França, matrícula 16185, de SP-7 para SP-10;
- Flávio de Macedo Soares, matrícula 16646, de SP-8 para SP-10;
- Gilson Santiago Cabral, matrícula 16190, de SP-4 para SP-7;
- João Flores Ferreira de França, matrícula 16233, de SP-8 para SP-10;
- Maria Fernanda Sousa Brito, matrícula 16234, de SP-8 para SP-10;
- Marcelo Noleto Leão, matrícula 17039, de SP-12 para SP-13;
- Natalina Costa Machado Aguiar, matrícula 16202, de SP-7 para SP-10;
- Rayssa Silva Santiago Cabral, matrícula 15006, de SP-3 para SP-6;
- Thiago Lopes de Brito dos Reis, matrícula 16232, de SP-8 para SP-10.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 368/2024 - DG 2024

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Amelio Cayres, a partir de 1º de maio de 2024:

- Anna Julia Elias da Silva, matrícula 15633, de SP-12 para SP-13;
- Camilly Vitoria Costa Paes, matrícula 15563, de SP-10 para SP-6;
- Elisangela Maria de Jesus, matrícula 13852, de SP-12 para SP-13;
- Francisca de Almeida Oliveira, matrícula 16639, de SP-12 para SP-13;
- Kleicitania Augustinho da Silva Mesquita, matrícula 14521, de SP-12 para SP-13;
- Maria das Dores Sousa Queiroz, matrícula 10948, de SP-12 para SP-13;
- Maria Juraci Alves Carneiro Vila Nova, matrícula 16128, de SP-12 para SP-13;
- Raimara Leal Teixeira Monteiro, matrícula 10620, de SP-12 para SP-13;
- Yosiki Nunes Hirano, matrícula 16912, de SP-6 para SP-2.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 369/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Leo Barbosa, retroativamente ao dia 1º de maio de 2024:

- José Neres Pereira Santana, matrícula 13707, de SP-1 para SP-4;
- Lizandra Borges Araújo Cabral Morato, matrícula 13672, de SP-1 para SP-6.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 370/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Luciano Oliveira, retroativamente ao dia 1º de maio de 2024:

- Carlos Miguel Nunes da Silva, matrícula 16825, de SP-12 para SP-13;

- Fernando Pereira Nepumoceno, matrícula 16943, de SP-12 para SP-13;

- Gerson Sousa dos Santos, matrícula 16467, de SP-12 para SP-13;

- Leonice Soares Barbosa Lira, matrícula 14840, de SP-12 para SP-13;

- Marcos Vinícios Pereira Gomes, matrícula 16376, de SP-2 para SP-13;

- Pamela Silva de Sousa, matrícula 16842, de SP-12 para SP-13;

- Rebeca Bichara de Souza Estumano, matrícula 17201, de SP-12 para SP-13;

- Rodrigo Alves da Silva, matrícula 16378, de SP-5 para SP-11;

- Vanessa Cordeiro Brito, matrícula 16319, de SP-6 para SP-7.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 371/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, retroativamente ao dia 1º de maio de 2024:

- América Paula Rodrigues Carvalho, matrícula 13931, de SP-3 para SP-5;

- Dazirene Luiz de Souza e Silva, matrícula 11240, de SP-2 para SP-3;

- Jodelci Tavares Lira, matrícula 16885, de SP-5 para SP-6;

- José Agapito Xavier Rodrigues, matrícula 11590, de SP-3 para SP-4;

- Luana Cirqueira Xavier, matrícula 16171, de SP-3 para SP-4;

- Maria Gonçalves da Silva, matrícula 13922, de SP-3 para SP-4;

- Maria Raimunda Barbosa Gomes, matrícula 14994, de SP-4 para SP-5;

- Nilza Antônio Gonçalves, matrícula 12236, de SP-2 para SP-3;

- Ruth Campos Araújo Rodrigues, matrícula 17026, de SP-10 para SP-13;

- Valmir Lacerda dos Santos, matrícula 14329, SP-5 para SP-8.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 372/2024 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 068/2022.

Contrato nº: 015/2022

Contratada: H.V. Consultoria em Radiodifusão Eireli.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação, manutenção preventiva, logística de telecomunicação, locação de equipamentos direcionados às subcanalizações do sinal da TV Assembleia nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Dianópolis; assim como a operação, locação de equipamento e disponibilização de segmento espacial voltado à transmissão saterial da emissora do Poder Legislativo Estadual de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, composto dos seguintes itens e respectivos valores, decorrente de baixa da ARP nº 002/2022.

Gestor do Contrato: Armando Soares de Castro Formiga - Matrícula: 744.

Fiscal Do Contrato: Yago Aniszewski e Silva - Matrícula: 5045.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 210/2024, de 07 de março de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

## Atos de Procedimentos Licitatórios

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 00297/2023 - Concorrência nº 002/2023

Modalidade: Concorrência

Tipo: Melhor Técnica

Objeto: Contratação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de 04 (quatro) agências de publicidade para divulgação dos programas, projetos, atos e ações da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993:

Considerando manifestação favorável no parecer final da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa;

Considerando que o certame em referência garantiu aos licitantes plenas condições de participação e competitividade, atendidos o interesse público e o interesse da Administração;

Considerando que a licitação foi pautada na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da presente licitação na modalidade Concorrência, tipo Melhor Técnica, conforme Resultado publicado pela Comissão de Contratação, constante nos autos, e ADJUDICAR o objeto respectivo em favor das empresas: DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.149.812/0001-80, AGE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.457.013/0001-69, MIX COM AGÊNCIA DE PROP. E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 05.590.101/0001-83 e DESIGUAL PROPAGANDA LTDA, CNPJ: 13.033.901/0001-21, no valor estimado de R\$ 16.988.944,75 (dezesesseis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para o primeiro ano de vigência do Contrato.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Tocantins, Palmas aos 21 dias do mês de maio de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente





# MAIO *marrelo*



A **paz no trânsito**  
depende do  
cuidado de todos



**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS